PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

CRUPO

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014. Nº. 015/2017, CUITÉ – SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2017



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Cuité GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

EDERSON RAMALHO DE LUCENA

Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

<u>EDIÇÃO</u> JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA

Chefe do Gabinete - Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.117 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores públicos municipal de cuité e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1°. A partir de 1° de janeiro de 2017, o vencimento dos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I deste lei, fica reajustado para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

- **Art. 2°.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1° de janeiro de 2017, é de:
- I R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos):
- II-R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,89 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).
- **Art. 3°.** Os benefícios pagos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité IMPSEC serão reajustados, a partir de 1° de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).
- §1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2016, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo II desta lei
- $\S2^{\circ}$ Não se aplica o percentual da caput, os benefícios dos aposentados e pensionistas concedidos cujos reajustes são revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Cuité, 27 de Janeiro de 2017.

Charles Cristiano Inácio da Silva

ANEXO I - LEI Nº 1.117 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

| GRUPO OCUPACIONAL | CARGO OU FUNÇÃO | SUB-GRUPO | |
|----------------------|--|------------------------|--|
| Nível Médio | Técnico de Nível Médio II | TNM2 | |
| | Técnico Agricola | | |
| | Técnico em Contabilidade | | |
| | Técnico Eletricista | | |
| | Técnico em Raio X | 1 | |
| | Técnico em Higiene Dental – ESF | | |
| | Técnico em Higiene Dental – CEO Técnico de Arquivo | - | |
| | Técnico em Prótese Dentária - CEO | + | |
| | Técnico em Enfermagem - ESF | 1 | |
| | Técnico em Enfermagem Socorrista - SAMU 192 | | |
| | Técnico em Enfermagem | | |
| | Técnico em Enfermagem do CAPS | | |
| | Técnico em Edificações | | |
| Nível Médio | Técnico de Nível Médio I | TNMI | |
| | Auxiliar de Enfermagem | | |
| | Auxiliar de Enfermagem – ESF | | |
| | Auxiliar de Farmácia | - | |
| | Auxiliar em Saúde Bucal - ESF Auxiliar em Saúde Bucal - CEO e LRPD | _ | |
| | Instrutor/Digitador | + | |
| | Monitor/Auxiliar de Creche | 1 | |
| | Fiscal de Obras | | |
| | Fiscal de Tributos | | |
| | Laboratorista | | |
| poio Administrativo | Auxiliar Administrativo I | AAD2 | |
| | Almoxarife | 1 | |
| | Assistente Administrativo | | |
| | Recepcionista/Atendente ao Público | | |
| | Auxiliar de Biblioteca | | |
| | Monitor do PETI | | |
| | Cuidador | - | |
| | Arte Educador / Artesão CAPS | - | |
| | Orientador Social Agente Fiscal | - | |
| Apoio Operacional | Auxiliar Operacional IV | AOP4 | |
| Apoio Operacionai | Agente Civil Municipal – ACM | AULT | |
| | Monitor de Transporte Escolar | | |
| | Agente de Trânsito | | |
| Apoio Operacional | Auxiliar Operacional III | AOP3 | |
| | Eletricista | | |
| | Mecânico | | |
| | Motorista | | |
| | Condutor Socorrista – SAMU 192 | | |
| | Motorista do Transporte Escolar | | |
| | Tratorista | | |
| | Operador de Máquina (patrol e retroescavadeira) | - | |
| Annie Onemeienel | Vigilante | AOP2 | |
| Apoio Operacional | Auxiliar Operacional II Cozinheiro/Merendeiro | AUPZ | |
| | Porteiro | | |
| | Pedreiro | _ | |
| Apoio Operacional | Auxiliar Operacional I | AOP1 | |
| ripote Operacional | Coveiro | 11011 | |
| | Copeiro | | |
| | Gari | | |
| | Servente de Obras/Ajudante de Pedreiro | | |
| | Jardineiro | | |
| | Limpador de Mato | | |
| | Zelador | | |
| | Auxiliar de Serviços Gerais | | |
| | Lavadeira | | |
| | Cargos em Comissão | Símbolos | |
| Nível 5 | | | |
| Nível 5 | Coordenador de Divisão | CC5 | |
| Nível 5 | Coordenador de Divisão Sub-gerente | CC5 | |
| | Coordenador de Divisão Sub-gerente Ouvidoria Geral do Município | CC5 CC5 | |
| Nível 5 | Coordenador de Divisão Sub-gerente Ouvidoria Geral do Município Cargos em Comissão | CC5 CC5 Símbolos | |
| | Coordenador de Divisão Sub-gerente Ouvidoria Geral do Município | CC5 CC5 | |

Anexo II - LEI Nº 1.117 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|--------------------------------|--------------|
| Até janeiro/2016 | 6,58 |
| em fevereiro/2016 | 4,99 |
| em março/2016 | 4,01 |
| em abril/2016 | 3,55 |
| em maio/2016 | 2,89 |
| em junho/2016 | 1,89 |
| em julho/2016 | 1,42 |
| em agosto/2016 | 0,77 |
| em setembro/2016 | 0,46 |
| em outubro/2016 | 0,38 |
| em novembro/2016 | 0,21 |
| em dezembro/2016 | 0.14 |

LEI Nº 1.118 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público de Cuité e delibera outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

- **Art. 1º**. Fica reajustada, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, a remuneração dos Professores Municipais constantes nos ANEXOS I e II da presente Lei.
- **Art. 2º.** Fica reajustado, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, o vencimento dos Monitores/Auxiliar de Creche Municipais constantes no ANEXO III da presente Lei.
- **Art. 3º**. A gratificação, a título de incentivo, às Monitoras/Auxiliares de Creche, estabelecida pelo Art. 51 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica reaiustada de acordo com o estabelecido abaixo:
- I-R\$ 166,47 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) ao monitor que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;
- II R\$ 221,96 (duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) ao monitor/auxiliar de creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.
- $\bf Art.~4^{\circ}\!\!\!.~O$ anexo V da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica alterado de acordo com o estabelecido nesta Lei.
- **Art. 5°.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de janeiro de 2017.
 - Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 27 de janeiro de 2017.

Charles Cristiano Inácio da Silva Prefeito

ANEXO I da Lei Nº 1.118 de 27 de janeiro de 2017. PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "A"

| NIVEL/ REFER I II III IV V VI VII VII REFER I III III IV V VI VII VII REFER I III III IV V VI VII VII REFER I IV VII VII REFER IV IV IV VII VII IV IV | | | | | | | | |
|--|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| A1 1.724,39 1.810,61 1.896,83 1.983,05 2.069,27 2.155,49 2.241,71 A2 R\$ | REFER | I | II | III | IV | V | VI | VII |
| (15%) 1.983,05 2.082,20 2.181,36 2.280,51 2.379,66 2.478,81 2.577,97 A3 R\$ R\$ <td< td=""><td>A1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>- 1</td><td></td><td></td></td<> | A1 | | | | | - 1 | | |
| (15%) 2.280,51 2.394,53 2.508,56 2.622,59 2.736,61 2.850,64 2.964,66 A4 R\$ R\$ <td< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></td<> | | | | | | | | |
| (15%) 2.622,59 2.753,72 2.884,84 3.015,97 3.147,10 3.278,23 3.409,36 A5 R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| (13/6) $3.013,77$ $3.100,77$ $3.517,37$ $3.400,37$ $3.012,17$ $3.702,77$ $3.720,77$ | A5 (15%) | R\$ 3.015,97 | R\$ 3.166,77 | R\$ 3.317,57 | R\$ 3.468,37 | R\$ 3.619,17 | R\$ 3.769,97 | R\$ 3.920,77 |

^{* &}lt;u>CLASSE</u> – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

- * REFERÊNCIA a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
- * A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasse, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

ANEXO II da Lei Nº 1.118 de 27 de janeiro de 2017. PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "B"

| NÍVEL/ REFER ÊNCIA | I | II | III | IV | V | VI | VII |
|--------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| B1 | R\$ |
| | 1.983,05 | 2.082,21 | 2.039,50 | 2.280,51 | 2.379,66 | 2.478,82 | 2.577,97 |
| B2 | R\$ |
| (15%) | 2.280,51 | 2.394,54 | 2.345,42 | 2.622,59 | 2.736,61 | 2.850,64 | 2.964,66 |
| B3 | R\$ |
| (15%) | 2.622,59 | 2.753,72 | 2.697,24 | 3.015,98 | 3.147,10 | 3.278,24 | 3.409,36 |
| B4 | R\$ |
| (15%) | 3.015,97 | 3.166,78 | 3.101,82 | 3.468,38 | 3.619,17 | 3.769,98 | 3.920,77 |

- * <u>CLASSE</u> a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
- * <u>NÍVEL</u> a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
- * <u>REFERÊNCIA</u> a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009
- * A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasse, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

ANEXO III da Lei Nº 1.118 de 27 de janeiro de 2017. .MONITOR/AUXILIAR DE CRECHE

| | QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | | | | |
|--|--|---------------------|---------------|--------------|--------------|--|
| Nomenclatura do Cargo | Símbolo /Nível | Lotação Proposta | Salário (R\$) | | | |
| Monitor/Auxiliar de Creche – | | | Básico | Gratificação | Total | |
| Nível Médio | | | R\$ 1.109,82 | R\$ 0 | R\$ 1.109,82 | |
| Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Técnico (habilitação normal ou cursando nível superior) | TNM1 | 35 | R\$ 1.109,82 | R\$ 166,47 | R\$ 1.276,29 | |
| Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Superior (Pedagogia) | | | R\$ 1.109,82 | R\$ 221,96 | R\$ 1.331,78 | |

LEI Nº 1.119 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Reajusta o valor dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cuité e da outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. A partir do dia 1º de janeiro de 2017, o vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cuité, símbolos AAD1 e AOP1, constantes do Anexo II da Lei nº 1.074/2016, de 06 de abril de 2016, fica reajustado para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Único - Para atender o disposto no caput deste artigo, o valor diário corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

- Art. 2º. Fica reajustado a partir do dia 1º de fevereiro de 2017, o vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cuité, símbolos AAD2, CC1, CC2 e CC3 constantes do Anexo II da Lei nº 1.074/2016, de 06 de abril de 2016, fica reajustado no percentual de 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento).
- Art. 3°. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1° de janeiro de 2017, é de:
- I R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- II-R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil e duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

^{* &}lt;u>NÍVEL</u> – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 4°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correção por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 27 de janeiro de 2017.

Charles Cristiano Inácio da Silva

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1099 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Excelentíssimo Sr. Presidenta da Câmara Municipal de Cuité, informo que na forma do disposto no inciso V, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, VETEI INTEGRALMENTE o projeto de Lei Nº 1099 de 26 de janeiro de 2017, no qual dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público de Cuité e delibera outras providências.

RAZÕES DO VETO

De inicio, se destaca que o projeto de Lei Nº 1099 de 26 de janeiro de 2017, dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público de Cuité e delibera outras providências, e foi enviado a Câmara Municipal, no dia 26 de janeiro de 2017.

A Lei em questão, no seu artigo 2º trata do reajuste dos Monitores e Auxiliares de Creche, conforme Anexo III, ali consta como salário base, para a referida categoria, o valor de R\$ 1.060, 00 deste modo o reajuste almejado pela lei só incidiria sobre as gratificações.

Atendendo as reivindicações da classe, no dia 27 de janeiro de 2017, foi enviado novo Projeto de Lei sob o Nº 1100, com reajuste incidindo também na salário base, conforme anexo III do mencionado projeto.

Após analise do oficio Nº 014/2017/CMC/GAPRE, encaminhado a minha pessoa pude constatar que a Câmara dos Vereadores, por distração acabou por aprovar os dois projetos de Lei, quais sejam o 1099 e o 1100, desta forma para evitar o conflito de legislação que dispõem sobre a mesma matéria, vetei integralmente o projeto de lei Nº 1099 de 26 de janeiro de 2017.

Salientamos ainda, que os reajustes da categoria estão devidamente assegurados pelo Projeto de Lei $N^{\rm o}$ 1100, no qual irei sancionar integralmente.

Assim sendo, e conforme os motivos já expostos encaminho o veto ao poder legislativo, para que esta casa o mantenha, sem mais para o momento renovo meus votos de estima e consideração.

Cuité 27 de janeiro de 2017.

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Charles Cristiano Inácio da Silva

Paço Municipal - Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro, CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 - (83)3372-2246.

> www.cuite.pb.gov.br prefeitura@cuite.pb.gov.br chefiagapre@cuite.pb.gov.br